



Fundada em
2 de Abril de 1266



associação **spin** para o intercâmbio
formação e cooperação entre os povos

Protocolo de Colaboração e Parceria

Entre

Associação Spin para o Intercâmbio, Formação e Cooperação entre os Povos, doravante designada abreviadamente por Associação Spin, com o NIPC 508499038, representada por Inês Freixo, Secretária da Direção, com sede em Rua Rio Tejo nº7, Espaço Comunitário - Antiga Escola Rio Tejo, 1600-746 Lisboa, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa

e

Junta de Freguesia do Lumiar, doravante abreviadamente designada por JFL, com o NIPC 508415110, com sede em Alameda das Linhas de Torres, 156, 1750-149, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente, Ricardo Mexia.

Preâmbulo

Considerando que o acolhimento de jovens internacionais através do Programa Corpo Europeu de Solidariedade (CES), visando a implementação de atividades locais, poderá constituir uma mais-valia para as atividades desenvolvidas pela JFL;

Que a Associação Spin é entidade de envio, coordenação e acolhimento de jovens no âmbito do programa Corpo Europeu de Solidariedade, com ampla experiência na organização e coordenação de todas as atividades relacionadas com esse e outras acções do Programa comunitário Erasmus+;

E ainda que, a JFL detêm instalações perto da Associação Spin, que permitem a existência de intercâmbio de conhecimento de forma a fomentar a colaboração dos jovens internacionais em Corpo Europeu de Solidariedade nas diversas vertentes da JFL;

É acordado e livremente estabelecido o presente Protocolo, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Finalidade e Objetivos)

1 – O presente Protocolo tem por objetivo instituir uma relação de colaboração entre as partes signatárias no apoio à submissão de candidaturas ao Corpo Europeu de Solidariedade e no âmbito do Programa Erasmus+, bem como à coordenação do acolhimento de voluntários internacionais na sede ou outras instalações da JFL realizado pela Associação SPIN.

2 – O presente Protocolo será implementado mediante a realização de ações específicas necessárias à redação e submissão de candidaturas internacionais financiadas através do Corpo Europeu de Solidariedade com o intuito de obter financiamento para acolhimento de jovens internacionais ao abrigo do CES, e outros que ambas as organizações signatárias acordarem.

Cláusula Segunda

(Obrigações)

As ações de cooperação previstas no presente Protocolo são distribuídas da seguinte forma:

1 – Constituem obrigações da JFL, neste âmbito, as seguintes:

- a) Promover e organizar iniciativas que envolvam as actividades descritas na Cláusula Primeira.
- b) Acolher os voluntários internacionais coordenados pela Associação SPIN, envolvendo-os em tarefas relacionadas com as várias vertentes da JFL, tendo em vista a aprendizagem e desenvolvimento de competências dos mesmos, assim como a contribuição efetiva para as atividades da JFL.
- c) Identificar um Tutor representante da JFL que será responsável por atribuir as várias tarefas aos voluntários internacionais durante o seu período de serviço voluntário e participar em sessões de avaliação do projeto, contribuindo para a monitorização contínua do progresso de cada projeto de voluntariado em colaboração com a Associação SPIN.

2 – Constituem obrigações da Associação Spin, neste âmbito, as seguintes:

- a) Disponibilização das instalações da sua sede (Espaço Comunitário Antiga Escola Rio Tejo), caso seja necessário, para reuniões e encontros de trabalho relacionadas com os projetos em comum;

b) Redacção das candidaturas para acolhimento de jovens no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, de acordo com as informações e planificação de actividades a serem desenvolvidas pelos jovens indicadas pela JFL;

c) Preparação, gestão de todos os aspetos logísticos, financeiros, administrativos e de avaliação dos projetos e dos respectivos participantes internacionais.

3 – A Associação Spin disponibilizará a informação e o espaço necessário para a concretização dos objetivos subjacentes ao presente protocolo de cooperação, sem prejuízo da salvaguarda da reserva ou confidencialidade que a mesma envolva.

4 – Com vista à concretização da obrigação prevista no número anterior, a Associação Spin assegura a colaboração dos seus trabalhadores e membros, em caso de necessidade.

Cláusula Terceira

(Compromissos)

1 – Ambas as partes comprometem-se a contribuir ativamente para a realização e sucesso desta iniciativa, no âmbito das suas competências, trocando informações entre si e consultando-se recíprocamente, de modo a maximizar a parceria estabelecida e o sucesso das candidaturas conjuntas ao Corpo Europeu de Solidariedade e Programa Erasmus+, para acolhimento de voluntários internacionais e/ou outras actividades no âmbito destes programas.

2 – As iniciativas previstas no presente protocolo, não obstam à normal e regular prossecução das competências e atividades legalmente atribuídas e prosseguidas por quaisquer das partes.

Cláusula Quarta

(Execução do Protocolo)

1 – A execução do presente Protocolo será assegurada pela JFL, que no cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda:

a) Disponibilizará todas as informações necessárias à prossecução das candidaturas internacionais;

b) Enviará previamente todo o plano das acções que pretende efectuar;

c) Executará e organizará todas as acções que se propõe efectuar;

2 – Ambas as partes signatárias se comprometem a divulgar as iniciativas e atividades realizadas ao abrigo do presente Protocolo nos seus respetivos sites e canais de comunicação.

Cláusula Quinta

(Enquadramento)

O presente Protocolo não acarreta quaisquer encargos, nem quaisquer outras obrigações para além das estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

Cláusula Sexta

(Revisão)

Durante o período de vigência poderão ser introduzidas alterações ao presente Protocolo, mediante acordo escrito entre as partes, as quais serão formalizadas por aditamento.

Cláusula Sétima

(Interpretação)

As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio mais favorável à prossecução da finalidade e dos objetivos expressos na cláusula primeira.

Cláusula Oitava

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano a contar daquela data, sendo automaticamente renovado, por períodos de um ano, se as partes nada comunicarem em contrário.

Cláusula Nona

(Outorga)

Feito em Lisboa, aos 29 de Novembro de 2022, em via assinada electronicamente

Pela Associação Spin

Pela J.F. Lumiar

Inês Freixo

Secretária da Direção
da Associação Spin

Ricardo Mexia

Presidente
da J. F. Lumiar